



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao decreto n.º 31:880, que insere várias medidas atinentes a debelar a crise na colónia de Cabo Verde, criando para tal fim comissões de assistência em Barlavento e Sotavento, e extingue o julgado municipal de Santo Antão, criado pelo decreto n.º 28:726, e a delegação da Conservatória do Registo Predial de que trata o artigo 6.º do mesmo diploma.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Decreto n.º 31:897 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de adaptação e beneficiação, e construção no Palácio Foz.

Decreto n.º 31:898 — Autoriza a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato para a execução das obras de ampliação do Museu Nacional dos Côches.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 10:032 — Determina que se não aplique à sucata e lingotes de cobre, de bronze e de latão, cuja entrega não tenha sido imposta até esta data, a doutrina do n.º 1.º da portaria n.º 9:995.

Portaria n.º 10:033 — Designa a letra H para servir durante o período que decorre de 1 de Maio do corrente ano a 30 de Abril de 1943 no aflamento de todos os pesos, medidas e mais instrumentos de pesar e medir executado em todos os concelhos do País, à excepção do de Lisboa, onde começa em 1 de Março o emprêgo da mesma letra.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 32, 1.ª série, de 9 de Fevereiro de 1942, pelo Ministério das Colónias, Gabinete do Ministro, o decreto n.º 31:880, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 12.º, onde se lê: «... um crédito especial de 13:000.000\$...», deve ler-se: «... créditos especiais até à quantia de 13:000.000\$...».

No artigo 14.º, onde se lê: «Por conta do crédito a que se refere ...», deve ler-se: «Por conta dos créditos a que se refere ...».

Na alínea a) do artigo 14.º, onde se lê: «Das passagens dos nativos que se desloquem para fora da colónia e tenham noutra colónia trabalho assegurado;», deve ler-se: «Das passagens dos nativos que se desloquem para fora da colónia e tenham noutra colónia trabalho assegurado, do médico, quando necessário, dos medicamentos para serem utilizados durante a viagem e do fornecimento de agasalhos;».

No artigo 29.º, onde se lê: «É extinto o julgado municipal de Santo Antão, criado pelo decreto n.º 28:726, ...», deve ler-se: «É extinto o julgado municipal de Santo Antão, criado pelo decreto n.º 26:726, ...».

Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.

Em 26 de Fevereiro de 1942. — António de Oliveira Salazar.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais

Decreto n.º 31:897

Considerando que foram adjudicadas a António Pereira de Campos as obras de adaptação e beneficiação, e construção no Palácio Foz;

Considerando que para a execução de tais obras, como se verifica do respectivo caderno de encargos, está fixado o prazo de trezentos e sessenta dias;

Tendo em vista o disposto no § único do artigo 4.º do decreto n.º 27:563, de 13 de Março de 1937;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção Geral dos Edifícios e Monumentos Nacionais a celebrar contrato com António Pereira de Campos para a execução das obras de adaptação e beneficiação, e construção no Palácio Foz, pela quantia de 2:445.000\$.

Art. 2.º Seja qual for o valor das obras realizadas, os encargos resultantes da execução das obras referidas no artigo anterior serão distribuídos e consideram-se autorizados nos termos e pela forma seguintes:

1.º A quantia de 750.000\$, já abonada no ano de 1941, ao abrigo da portaria n.º 9:401, de 9 de Dezembro de 1939;

2.º Quantia não superior a 940.000\$ no corrente ano económico;

3.º Quantia não superior a 755.000\$, ou o que se apurar como saldo, no ano económico de 1943.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 2 de Março de 1942. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Duarte Pacheco.